



430

## **CONTRATO DE RATEIO EXERCÍCIO 2020**

**CONTRATO N° 21/2020  
PROCESSO 1821/2020  
DISPENSA N° 03/2020**

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL  
CULTURANDO E O MUNICÍPIO DE UBATUBA  
PARA A REALIZAÇÃO DAS DESPESAS DO  
CONSÓRCIO.**

Pelo presente instrumento, de um lado o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CULTURANDO – CIC**, CNPJ nº 12.011.520/0001-89, criado sob a forma de Associação Pública, nos termos da Lei 11.107/2005, com sede na Rua Jeremias de Paula Eduardo, 1803, Centro, Monte Alto, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo seu presidente **EDSON BRITO BOLITO**, brasileiro, casado, prefeito do município de Rincão, devidamente inscrito no CPF sob o nº 273.190.988-90, com endereço na Rua 21 de Novembro, 256, Centro de Rincão-SP, simplesmente denominado **CONSÓRCIO**, e de outro lado o **MUNICÍPIO DE UBATUBA**, CNPJ 46.482.857/0001-96, neste ato, representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **DÉLCIO JOSÉ SATO**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 20.609.175-8 e do CPF/MF nº 110.529.178-28, e pelo Secretário Municipal de Esportes e Lazer Sr. **JOSÉ ALBERTO JACOB**, RG nº 18.731.469, e do CPF/MF 082.130.268-02, celebram o presente instrumento, para as finalidades e nas condições a seguir expostas:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA FUNDAMENTO LEGAL**

1. O presente instrumento de rateio fundamenta-se no art. 8º, da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005; artigo 2º, inciso VII e art. 13 do Decreto nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007; na Cláusula quarenta e quatro, quarenta e cinco e quarenta e seis, do Contrato de Consórcio Público.

**Consórcio Intermunicipal Culturando – CIC**  
Rua Jeremias de Paula Eduardo, 1.803 – Sala Lamir Vaz de Lima – Centro  
CEP: 15910 – 000 – Monte Alto – SP – CNPJ: 12.011.520/0001-89  
(16) 3241.3919 – consorcio culturando@gmail.com



44  
0

## CLÁUSULA SEGUNDA DO OBJETO

2. Constitui objeto deste contrato o repasse de recursos financeiros destinados ao custeio do CONSÓRCIO, para a execução de suas finalidades.

## CLÁUSULA TERCEIRA DAS OBRIGAÇÕES

3. Constitui obrigação do MUNICÍPIO:

3.1. Repassar os recursos no valor total consignado na Cláusula Quarta deste ajuste, por meio de depósito bancário na conta corrente específica abaixo indicada:

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CULTURANDO**

**CNPJ – 12.011.520/0001-89**

**BANCO: 001 (Banco do Brasil)**

**Agência: 0950-4**

**Conta Corrente: 105.223-3**

3.2. Constitui obrigação do CONSÓRCIO:

3.2.1. Aplicar os recursos financeiros objeto deste contrato exclusivamente para as despesas de custeio da instituição, de acordo com a execução orçamentária aprovada pela Assembleia Geral.

3.2.2. Contabilizar os recursos repassados por meio deste contrato de rateio, de acordo com as normas de direito financeiro aplicáveis às instituições públicas.

## CLÁUSULA QUARTA DO VALOR DE RATEIO

4. O valor total do presente contrato de rateio é de R\$ 134.620,50 (cento e trinta e quatro mil seiscentos e vinte reais e cinquenta centavos) que será repassado em 10 (dez) parcelas mensais, iguais e sucessivas, no valor de R\$ 13.462,05 (treze mil quatrocentos e sessenta e dois reais e trinta e cinco centavos) cada.

*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten initials]*

Consórcio Intermunicipal Culturando – CIC  
Rua Jeremias de Paula Eduardo, 1.803 – Sala Lamir Vaz de Lima – Centro  
CEP: 15910 – 000 – Monte Alto – SP – CNPJ: 12.011.520/0001-89  
(16) 3241.3919 – consorcioculturando@gmail.com



450

4.1. A parcela será repassada nos moldes disciplinados no item 3.1 da Cláusula Terceira deste contrato.

#### **CLÁUSULA QUINTA DA VIGÊNCIA**

5. O prazo de vigência deste contrato de rateio será de 10 (dez) meses, a partir da data de assinatura.

#### **CLÁUSULA SEXTA DAS VEDAÇÕES**

6. Fica vedada a aplicação dos recursos financeiros repassados por meio deste contrato para atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito, conforme disciplina o art. 15 do Decreto nº 6.017/07.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA DAS RESTRIÇÕES**

7. Havendo restrição na realização de despesas, de empenhos ou de movimentação financeira ou qualquer outra derivada das normas de direito financeiro, o MUNICÍPIO, mediante notificação escrita deverá informá-la ao CONSÓRCIO, apontando as medidas que tomou para regularizar a situação, de modo a garantir a contribuição prevista neste contrato de rateio.

7.1. Eventual impossibilidade de o MUNICÍPIO cumprir sua obrigação orçamentária e financeira estabelecida neste contrato obriga o CONSÓRCIO a adotar medidas para adaptar a execução orçamentária e financeira aos novos limites.

7.2. O desconorciamento no decorrer do exercício financeiro não exime o MUNICÍPIO das obrigações assumidas neste contrato.

7.3. Em caso de retirada, o MUNICÍPIO deverá quitar o contrato de rateio.

Consórcio Intermunicipal Culturando – CIC  
Rua Jeremias de Paula Eduardo, 1.803 – Sala Lamir Vaz de Lima – Centro  
CEP: 15910 – 000 – Monte Alto – SP – CNPJ: 12.011.520/0001-89  
(16) 3241.3919 – consorcio culturando@gmail.com



46  
0

**CLÁUSULA OITAVA  
DO FORO**

8. As partes elegem o foro da sede do CONSÓRCIO para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste contrato de rateio.

Por estarem de acordo, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.


Ubatuba, 10 MAR. 2020

**PREFEITO MUNICIPAL  
MUNICÍPIO DE UBATUBA**

**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER  
JOSÉ ALBERTO JACOB**

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CULTURANDO  
PRESIDENTE: PREFEITO EDSON BRITO BOLITO**

**TESTEMUNHAS:**

  
CAMILA CRISTINA NOGUEIRA SANTOS  
RG 47.450.031-7

  
LUIZ ALBERTO MACEDO FAGUNDES  
RG. 30.602.322-2

Consórcio Intermunicipal Culturando – CIC  
Rua Jeremias de Paula Eduardo, 1.803 – Sala Lamir Vaz de Lima – Centro  
CEP: 15910 – 000 – Monte Alto – SP – CNPJ: 12.011.520/0001-89  
(16) 3241.3919 – consorcio culturando@gmail.com